

Prefeitura de Cabo Frio renova sinalização informativa e ambiental em áreas naturais do município

A Prefeitura de Cabo Frio, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Clima e Saneamento, segue com ações contundentes, em todo o município, por meio do projeto "Cabo Frio Educada", que objetiva a recuperação de áreas naturais...

Pág 02

Rio renovará isenção de ICMS para equipamentos e insumos da saúde

Está concedida a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde...

Pág 02

Tubarão-baleia fica preso em rede de pesca e mobiliza equipes em Arraial do Cabo

Um tubarão-baleia foi registrado após ficar preso em uma rede de pesca na manhã de quinta-feira (16), na região da Praia Grande, em Arraial do Cabo. O caso foi identificado durante monitoramento ambiental realizado com drone.

Pág 03

Maternidades deverão informar sobre canais de denúncias de violência obstétrica

As maternidades e os hospitais públicos e privados do Estado do Rio estão obrigados a manter afixados, em suas áreas comuns de circulação de gestantes e puérperas, cartazes ou placas divulgando os canais oficiais...

Pág 03

Fiscalização em Cabo Frio apreende seis redes de pesca irregular na Lagoa de Araruama



Rio renovará isenção de ICMS para equipamentos e insumos da saúde

Está concedida a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde até 31 de dezembro de 2026. A determinação é da Lei 11.156/26, de autoria do Poder Executivo, que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada pelo governador em exercício, desembargador Ricardo Couto, e publicada no Diário Oficial de sexta-feira (17/04).

A norma garante a continuidade de uma política tributária já adotada no estado, evitando o aumento de custos na aquisição de materiais e equipamentos médicos. Ela terá efeito retroativo a partir de 1º de agosto

de 2025. Com isso, o Estado calcula uma renúncia de impostos de aproximadamente R\$ 350 milhões, em 2026; R\$ 364 milhões, em 2027; e R\$ 378 milhões, em 2028.

De acordo com o Executivo, a prorrogação da isenção é fundamental para preservar o equilíbrio financeiro da área da saúde, uma vez que a cobrança do imposto poderia encarecer insumos essenciais, comprometer processos licitatórios e reduzir a competitividade entre fornecedores.

A medida também busca fortalecer o Complexo Econômico-Industrial da Saúde no estado, que engloba indústrias químicas, biotecnológicas, mecânicas e eletrônicas, além de hospitais, laboratórios, distribuidores e o comércio de medicamentos.

Fiscalização em Cabo Frio apreende seis redes de pesca irregular na Lagoa de Araruama

Seis redes de arrasto manual, conhecidas como puçá, foram apreendidas pela Guarda Civil Municipal de Cabo Frio nos primeiros 15 dias do período de defeso na Lagoa de Araruama, na Região dos Lagos do Rio.

De acordo com a corporação, três apreensões ocorreram na semana anterior e outras três foram registradas na última terça-feira (14). Em todos os casos, os materiais foram recolhidos e os envolvidos orientados sobre a legislação ambiental.

A fiscalização é realizada pelo Grupamento da Guarda Marítima e Ambiental em diferentes pontos da faixa lagunar e da orla do município.

O período de defeso segue até 30 de junho e proíbe esse tipo de pesca para proteger o ciclo reprodutivo de crustáceos e camarões na lagoa. A medida tem como objetivo preservar o equilíbrio ambiental e garantir a continuidade da pesca artesanal na Região dos Lagos.

Segundo o inspetor adjunto Ricardo Medina, responsável pelo grupamento, as equipes mantêm patrulhamento diário na Lagoa de Araruama, com ações durante o dia e à noite para identificar irregularidades.

Neste início do defeso, ainda de acordo com Medina, a atuação também tem foco na orientação dos pescadores. A tendência, no entanto,

é de intensificação da fiscalização ao longo do período, com aplicação das medidas previstas em lei em casos de descumprimento.

A Lagoa de Araruama é considerada o maior ecossistema hipersalino do Brasil e tem papel importante na economia regional, especialmente por sustentar a pesca artesanal e comunidades tradicionais em municípios como Cabo Frio, Arraial do Cabo, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Araruama e Saquarema.

Em Cabo Frio, a fiscalização é coordenada pelo grupamento local da Guarda Civil Municipal. A população pode denunciar irregularidades pelo telefone 153.

Feriado de Tiradentes deve levar 120 mil veículos à RJ-116, diz concessionária

A Concessionária Rota 116 estima que cerca de 120 mil veículos devem trafegar pela RJ-116, no trecho entre Itaboraí, Nova Friburgo e Macuco, na Região Serrana do Rio, até o dia 23 de abril, por causa do feriado de Tiradentes.

A data é celebrada em 21 de abril, e o ponto facultativo nesta segunda-feira (20) contribui para o aumento no fluxo de veículos ao longo da rodovia.

Para atender à demanda, a concessionária informou que reforçou o monitoramento da estrada, com equipes posicionadas em pontos estratégicos. Também há

ampliação das viaturas de inspeção e de apoio ao usuário.

A orientação é que os motoristas redobrem a atenção, principalmente no trecho da Serra dos Três Picos, entre Cachoeiras de Macacu e Nova Friburgo, onde as condições da pista exigem mais cuidado.

A concessionária também recomenda que os motoristas façam a revisão do veículo antes de viajar, verificando itens como freios, pneus, iluminação e nível de óleo.

Durante o trajeto, é importante respeitar os limites de velocidade e a sinalização, manter

distância segura do veículo à frente e não utilizar o celular ao volante.

O uso do cinto de segurança é obrigatório para todos os ocupantes, inclusive no banco traseiro. Em caso de chuva ou neblina, a orientação é reduzir a velocidade e aumentar a atenção.

A empresa ainda orienta que, sempre que possível, os motoristas evitem horários de pico e planejem a viagem com antecedência.

Em caso de emergência, o atendimento da concessionária pode ser acionado pelo telefone 0800 282 0116, disponível 24 horas.

Prefeitura de Cabo Frio renova sinalização informativa e ambiental em áreas naturais do município

A Prefeitura de Cabo Frio, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Clima e Saneamento, segue com ações contundentes, em todo o município, por meio do projeto "Cabo Frio Educada", que objetiva a recuperação de áreas naturais degradadas, o reflorestamento e, principalmente, a educação ambiental. Neste sentido, a secretaria deu início ao serviço da instalação de novas placas informativas para sinalização ambiental em áreas naturais cabo-frienses.

Além da instalação de novas placas em locais ainda sem si-

nalização, a atividade visa substituir a sinalização anterior, que englobava lonas informativas, por placas ACM (Alumínio Composto) que são feitas de material mais resistente às ações do tempo.

A implantação do material educativo está sendo realizada, de forma gradual, em áreas de proteção ambiental como Praia das Palmeiras, toda a extensão da orla da Praia do Forte, Duna Boa Vista, Ilha do Japonês e Praia do Sudoeste.

A comunicação reforça o alerta sobre condutas ambientais proibidas, conforme as legislações

em vigor. Há placas advertindo sobre a proibição de acesso à área de preservação de restinga (como a Duna Boa Vista) e restrições quanto ao uso de churrasqueiras, fogueiras, entrada e circulação de veículos, descarte irregular de lixo orgânico e utilização de aparelhos de som e utensílios de vidro nesses locais.

Todo o trabalho de manutenção nas áreas naturais é realizado pela Equipe Verde que, desde o mês passado, realizou a instalação de 50 placas novas e a substituição de dez lonas por ACM.

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

Município de Araruama

Poder Executivo

PORTARIA Nº 060 **DE 10 DE ABRIL DE 2026**

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, e o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu Artigo 14, §1º,

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria nº 239, de 23 de junho de 2025.

II - Constituir comissão responsável pelo processo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Araruama, composta pelos servidores abaixo discriminados:

PRESIDENTE: **CAIO BENITES RANGEL** – Matrícula 3483-5

MEMBROS:

FÁBIO ARANTES GUIMARÃES – Matrícula 7544-2
RENATA LIMA CHAGAS – Matrícula 6844-6
AMANDA KOX DE CARVALHO – Matrícula 163058
FERNANDA DO AMARAL TAVARES – Matrícula 3402-9

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 10 de abril de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 061 **DE 13 DE ABRIL DE 2026**

DISPÕE SOBRE O RETORNO AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo nº 19.716/2025,

Considerando, o pedido de retorno ao cargo de origem, apresentado pelo servidor, **ADRIANO DA SILVA LIMA**, Professor I, matrícula: 1104454, o qual foi concedido Vacância através da Portaria/GP nº 279 de 14/07/2025, Processo nº 6544/2025;

Considerando, que restou comprovada a legalidade da acumulação do cargo de Professor I (Município de Araruama) e Guarda Civil (Município de Tanguá), e a compatibilidade de horários, nos termos da Emenda Constitucional nº 138, de 19 de dezembro de 2025, que altera o Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** ao servidor, **ADRIANO DA SILVA LIMA**, o **RETORNO AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO**, de **Professor I**, matrícula 1104454, a contar de 02 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 13 de abril de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 63 **DE 15 DE ABRIL DE 2026**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER Adiantamento à servidora, **ELIANE FERNANDES ROCHA BRUM**, **Oficial Administrativo**, matrícula nº 3900, **Superintendência de Planejamento**, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) – Processo Administrativo 7597/26, para custear despesas contidas nos artigos 4º, incisos II, III, IV e V e 5º, incisos I, II e III das Leis nº 1.081, de 17/04/2001 e nº 2.613 de 03/04/2024, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	VALOR
02.07.041220046.2.030	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.500,00	
02.07.041220046.2.030	3.3.90.39.00.00	R\$ 10.500,00	
TOTAL:			R\$12.000,00

PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias contados da data do recebimento.

PRAZO DE COMPROVAÇÃO: 20 (vinte) dias a contar do último dia final do período de aplicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 15 de abril de 2026.

Daniela C.A. Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 064 **DE 15 DE ABRIL DE 2026**

EXONERA, A PEDIDO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7371/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do referido processo.

RESOLVE:

I – EXONERAR A PEDIDO, EUZÉBIO FIGUEIREDO

DA SILVA, cargo: **Vigia**, matrícula: 1378503, do Quadro Permanente.

II – O mesmo não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 08/04/2026, haja vista ser a data em que não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeado.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 15 de abril de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

DECRETO Nº 34 **17 DE MARÇO DE 2026.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$9.463.196,24 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º, inciso I, combinado com artigo 9º, parágrafo único da Lei nº 2754, de 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Prefeitura municipal de Araruama, Fundo Municipal de Educação e Fundo da Assistência social no valor total de R\$9.463.196,24 (nove milhões quatrocentos e sessenta e três mil cento e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme incisos II e III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2754 de 30 de dezembro de 2025, o valor de R\$5.449.712,86 (cinco milhões quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e doze reais e oitenta e seis centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 17 de Março de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 34/2026						
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS				VALORES	
	NATUREZA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	DETALHAMENTO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
02.01.001.04.122.0046.2.030	3.3.71.70	6	1500	0		41.903,80
02.01.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.30	7	1500	0	68.403,80	
02.01.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.36	10	1500	0		40.000,00
02.01.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39	11	1500	0	13.500,00	
02.02.001.04.122.0041.2.032	3.1.90.91	24	1500	0	250.000,00	
02.02.001.04.122.0041.2.032	3.3.90.91	27	1500	0		769.039,20
02.05.001.06.122.0046.2.030	3.3.90.34	1012	1500	0	519.039,20	
02.05.001.06.122.0046.2.030	3.3.90.39	44	1704	0	275,00	
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.1.90.11	74	1500	0		103.221,69
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.1.90.92	76	1500	0	3.221,69	
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.3.90.96	83	1500	0	100.000,00	
02.06.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.30	63	1704	0		275,00
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.30	1352	1500	0	1.000,00	
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39	95	1500	0		1.000,00
02.09.001.26.782.0046.2.043	3.3.90.30	139	1500	0	107.400,00	
02.09.001.26.782.0046.2.043	3.3.90.39	142	1500	0		7.400,00
02.09.001.26.784.0046.2.043	3.3.90.39	152	1500	0		100.000,00
02.09.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39	138	1704	0		272.392,28
02.09.001.26.782.0046.2.043	3.3.90.30	141	1704	0	272.392,28	
02.09.001.26.782.0046.2.043	3.3.90.39	144	1704	0	200.000,00	
02.09.001.26.784.0046.2.043	3.3.90.30	151	1704	0		100.000,00
02.09.001.26.784.0046.2.043	3.3.90.39	153	1704	0		100.000,00
02.11.001.13.392.0013.2.072	3.3.90.36	1337	1704	0	10.000,00	
02.11.001.13.392.0013.2.072	3.3.90.39	168	1704	0		10.000,00
02.17.001.15.452.0032.2.099	3.3.90.39	213	1704	0		100.000,00
02.17.001.04.122.0025.1.018	3.3.90.30	187	1705	0		245.000,00
02.17.001.04.122.0025.1.018	3.3.90.39	190	1705	0		300.000,00
02.17.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39	200	1705	0		345.000,00
02.17.001.15.451.0019.1.011	3.3.90.30	1366	1705	0	2.050.000,00	
02.17.001.15.451.0019.1.011	3.3.90.39	207	1705	0		660.000,00
02.17.001.15.451.0019.1.011	4.4.90.51	686	1705	0		400.000,00
02.17.001.15.452.0032.2.099	3.3.90.30	210	1705	0		100.000,00
02.24.002.23.695.0034.2.051	3.3.90.30	271	1500	0	21.000,00	
02.24.002.23.695.0034.2.055	3.3.90.30	277	1500	0		21.000,00
02.24.002.23.695.0034.2.051	3.3.90.36	1338	1704	0	10.000,00	
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.35	94	1704	0		10.000,00
02.24.002.23.695.0034.2.051	3.3.90.39	275	1704	0	100.000,00	
02.25.001.15.452.0021.1.014	3.3.90.30	285	1704	0		100.000,00
02.25.001.15.452.0021.1.014	3.3.90.39	287	1704	0		84.289,18
02.25.001.15.452.0032.2.097	3.3.90.39	291	1704	0		356.183,92
02.25.001.15.452.0032.2.099	3.3.90.30	906	1704	0	540.473,10	
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.36	317	1500	0		59.000,00
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.39	320	1500	0	467.400,00	
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.92	325	1500	0		370.000,00
07.01.001.08.333.0015.2.048	3.3.90.36	382	1500	0		38.400,00
07.01.001.08.244.0015.2.158	3.3.90.36	364	1660	0	21.933,69	
07.01.001.08.244.0015.2.158	3.3.90.39	365	1660	0		21.933,69
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.30	315	1704	0		11.316,48
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.39	324	1704	0	11.316,48	
07.01.001.08.244.0015.2.141	3.3.90.30	1169	2660	26600002		69.841,00
07.01.001.08.244.0015.2.141	3.3.90.39	1170	2660	26600002	69.841,00	
16.01.001.12.122.0046.2.030	3.3.90.33	520	1500	0		1.000,00
16.01.001.12.122.0046.2.030	3.3.90.36	1260	1500	15001001	10.000,00	
16.01.001.12.122.0046.2.030	3.3.90.39	521	1500	15001001		10.000,00
16.01.001.12.361.0012.2.031	3.1.90.04	542	1500	15001001	1.000.000,00	
16.01.001.12.361.0012.2.031	3.3.90.08	550	1500	15001001	100.000,00	
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.47	1330	1500	0	1.000,00	
16.01.001.12.364.0012.2.192	3.3.90.39	1200	1500	0		500.000,00
16.01.001.12.366.0012.2.056	3.3.90.30	617	1500	15001001		600.000,00
16.01.001.12.361.0012.2.061	3.3.90.30	579	1550	0	400.000,00	
16.01.001.12.361.0012.2.061	3.3.90.39	583	1550	0	100.000,00	
16.01.001.12.361.0052.1.021	4.4.90.52	730	1550	0		500.000,00
16.02.001.12.361.0012.2.062	3.1.91.13	623	1540	0	2.442.628,60	
16.02.001.12.361.0012.2.063	3.1.90.11	626	1540	0		1.315.000,00
16.02.001.12.361.0012.2.063	3.1.91.13	630	1540	0	572.371,40	
16.02.001.12.365.0012.2.063	3.1.90.04	637	1540	0		1.700.000,00
TOTAL GERAL					9.463.196,24	9.463.196,24

Município de Araruama

Poder Executivo

DECRETO Nº 37 30 DE MARÇO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$58.956.773,31 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º, inciso I, combinado com artigo 9º, parágrafo único da Lei nº 2754, de 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

Parcial no Orçamento Geral do Município – Prefeitura Municipal de Araruama e Fundo Municipal de Educação no valor total de R\$58.956.773,31 (cinquenta e oito milhões novecentos e cinquenta e seis mil setecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme incisos II e III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2754 de 30 de dezembro de 2025, o valor de R\$54.456.773,31 (cinquen-

ta e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de Março de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 37/2026						
CÓDIGOS					VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	DETALHAMENTO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
02.02.001.04.122.0041.2.032	3.3.90.91	27	1500	0		1.486.015,04
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39	97	1704	0	500.000,00	
02.25.001.15.452.0032.2.096	3.3.90.39	290	1704	0		4.000.000,00
02.25.001.15.452.0032.2.099	3.3.90.39	295	1704	0	4.000.000,00	
16.01.001.12.122.0046.2.030	3.3.90.39	521	1500	15001001		2.493.000,00
16.01.001.12.122.0046.2.042	3.3.90.92	528	1500	15001001		100.000,00
16.01.001.12.361.0012.2.031	3.1.90.04	542	1500	15001001	3.000.000,00	
16.01.001.12.361.0012.2.031	3.1.90.11	544	1500	15001001	10.000.000,00	
16.01.001.12.361.0012.2.031	3.1.90.13	546	1500	15001001	1.000.000,00	
16.01.001.12.361.0012.2.031	3.1.90.92	1376	1500	15001001	3.000,00	
16.01.001.12.122.0046.2.030	3.3.90.33	520	1500	0		3.000,00
16.01.001.12.361.0012.2.056	3.3.90.30	560	1500	15001001		552.623,24
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.36	568	1500	15001001		1.500.000,00
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.39	571	1500	15001001		2.500.000,00
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.40	575	1500	15001001		3.700.000,00
16.01.001.12.361.0014.1.009	3.3.90.39	587	1500	15001001		800.000,00
16.01.001.12.364.0012.2.192	3.3.90.39	1200	1500	0	1.486.015,04	
16.01.001.12.365.0012.2.031	3.1.90.11	593	1500	15001001	1.097.910,84	
16.01.001.12.365.0012.2.031	3.1.91.13	596	1500	15001001	1.000.000,00	
16.01.001.12.365.0012.2.048	3.3.90.36	604	1500	15001001		364.200,00
16.01.001.12.365.0012.2.056	3.3.90.30	606	1500	15001001		2.000.000,00
16.01.001.12.365.0012.2.058	3.3.90.39	612	1500	15001001		2.088.087,60
16.01.001.12.122.0046.2.030	3.3.90.92	526	1550	0		1.000,00
16.01.001.12.122.0046.2.030	3.3.90.39	523	1704	0		47.000,00
16.01.001.12.361.0012.2.029	3.3.90.39	540	1550	0		100.000,00
16.01.001.12.361.0012.2.029	4.4.90.52	723	1550	0		1.400.000,00
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.30	564	1550	0		1.410.400,00
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.35	567	1550	0		50.000,00
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.39	572	1550	0	1.508.400,00	
16.01.001.12.365.0012.2.058	3.3.90.39	613	1550	0	1.500.000,00	
16.01.001.12.122.0046.2.029	3.3.90.39	517	1573	0		401.000,00
16.01.001.12.361.0012.2.029	3.3.90.39	541	1573	0		1.700.000,00
16.01.001.12.361.0012.2.054	3.3.90.30	557	1573	0	401.000,00	
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.39	574	1573	0	6.500.000,00	
16.01.001.12.361.0012.2.061	3.3.90.39	584	1573	0		12.294.164,00
16.01.001.12.361.0014.1.009	4.4.90.52	728	1573	0	25.160.447,43	
16.01.001.12.361.0081.2.234	3.3.90.18	589	1573	0		5.666.283,43
16.01.001.12.365.0012.2.031	3.1.91.13	597	1573	0		3.000.000,00
16.01.001.12.365.0081.2.234	3.3.90.18	616	1573	0		9.000.000,00
16.01.001.12.364.0012.2.192	3.3.90.39	1201	1704	0		500.000,00
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.30	1097	2573	0		1.800.000,00
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.39	1086	2573	0	1.800.000,00	
TOTAL GERAL					58.956.773,31	58.956.773,31

Tubarão-baleia fica preso em rede de pesca e mobiliza equipes em Arraial do Cabo



Um tubarão-baleia foi registrado após ficar preso em uma rede de pesca na manhã de

quinta-feira (16), na região da Praia Grande, em Arraial do Cabo. O caso foi identificado durante

monitoramento ambiental realizado com drone.

O animal, da espécie *Rhincodon typus*,

foi localizado por pesquisadores da Fundação Municipal do Meio Ambiente (Funtec Ambiental) durante uma operação de rotina do Projeto Mar de Baleias.

Ao perceberem o enredamento, as equipes acionaram imediatamente outros profissionais da fundação e também o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), dando início ao protocolo de acompanhamento.

Pescadores que atuavam na área colaboraram com a ocorrência.

Segundo as equipes envolvidas, o tubarão-ba-

leia conseguiu se soltar da rede de forma natural, sem necessidade de intervenção direta.

Após se desvençillar, o animal permaneceu por alguns instantes próximo à faixa de arrebentação antes de seguir em direção ao alto-mar.

Após o deslocamento, equipes do ICM-Bio realizaram buscas na região, mas não houve novo avistamento até o momento. O monitoramento segue sendo realizado pelas equipes ambientais.

De acordo com a Funtec Ambiental, a ocorrência reforça a im-

portância do acompanhamento contínuo da fauna marinha na costa da Região dos Lagos, especialmente em áreas de atividade pesqueira.

A instituição também destacou a atuação conjunta entre pesquisadores e pescadores durante o episódio.

A orientação é que, em situações envolvendo animais marinhos em risco, feridos ou presos em redes, a população não se aproxime nem tente realizar resgates por conta própria, devendo acionar imediatamente os órgãos ambientais competentes.

Maternidades deverão informar sobre canais de denúncias de violência obstétrica

As maternidades e os hospitais públicos e privados do Estado do Rio estão obrigados a manter afixados, em suas áreas comuns de circulação de gestantes e puérperas, cartazes ou placas divulgando os canais oficiais para recebimento de denúncias sobre violência obstétrica. É o que determina a Lei 11.158/26, de autoria da deputada Renata Souza (PSol), que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada pelo governador em exercício, desembargador Ricardo Couto, e publicada no Diário Oficial de sexta-feira (17/04).

O cartaz e/ou placa deverá ter medidas que permitam a fácil visualização e será constituído do seguinte texto:

“COMO DENUNCIAR A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA?”

A Violência Obstétrica se traduz em toda a sorte de violações na assistência ao parto e pós-parto, a exemplo de: negligência, abuso sexual, violência física e verbal, ameaças, repreensões, humilhação, realização de exames dolorosos e contraindicados, passando por xingamentos grosseiros com viés discriminatório em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexualidade, estado civil, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, conforme disposto no artigo 9º, §1º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

A presença do acompanhante ou Doula é assegurada pela Lei Federal nº

11.108/2005 e pela Lei Estadual nº 8.307/2019, que além de ser um direito da pessoa parturiente, é considerada um fator inibidor dos casos de violência. Ademais, ambos podem ser testemunhas em denúncias que envolvam violência obstétrica.

Se você for vítima ou representante legal da vítima de violência obstétrica, é importante, antes de tudo, reunir documentos como: cópia do prontuário médico e o cartão de acompanhamento da gestação.

A gestante ou parturiente tem direito a todos estes documentos, sendo necessário requerê-los junto à unidade de saúde onde aconteceu o parto. Somente os custos de extração de cópias poderão

ser cobrados.

Casos de violência obstétrica no Rio de Janeiro podem ser denunciados pelas vítimas, acompanhantes ou profissionais de saúde pelos seguintes canais:

- POLÍCIA MILITAR – 190 - verificar atendimento presencial;

- POLÍCIA CIVIL – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) pelos telefones (21) 2717- 0558 e (21) 2717-0900;

- NUDEM – NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER DEFENSORIA PÚBLICA RJ: Rua do Ouvidor, 90, 4º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ E-mail: nudem@defensoria.rj.def.br. Atendimento do NUDEM às mulheres vítimas de violência doméstica e de gêne-

ro é presencial, por ordem de chegada e ocorre de segunda a sexta-feira de 10h às 16h;

- NUDIVERSIS - Núcleo dos Direitos Homoafetivos e Diversidade Sexual: Av. Rio Branco, 147 – 12º andar, Ed. Gustavo José de Mattos - Centro, Rio de Janeiro - RJ, Agendamento via: (21) 23326186 e 23326344, Whatsapp (21) 965513809, Atendimento de 2ª à 6ª feira, de 10h às 17h;

- SOS MULHER- COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER: 0800 282 0119, Atendimento de 10h às 17h;

- COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 0800 025 5108.

Criada multa para punir assédio moral contra mulheres

O Poder Executivo está autorizado a instituir multa administrativa para casos de assédio moral registrados no Estado do Rio de Janeiro. A determinação é da Lei 11.159/26, de autoria do deputado Claudio Caiado

(PSD), que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada pelo governador em exercício, desembargador Ricardo Couto, e publicada no Diário Oficial de sexta-feira (17/04).

A medida altera a Lei 8.359/19, que já penaliza casos de assédio sexual no estado, e passa a incluir também o assédio moral. A prática é considerada todo comportamento indesejado, de natureza verbal, não ver-

bal ou física, praticado por meios de comunicação ou outras formas, com o objetivo de constranger mulheres, afetar sua dignidade ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

O valor da penalidade poderá chegar até 10 mil UFIR, cerca de R\$ 49 mil. O novo texto também prevê aplicação em dobro da multa nos casos de assédios praticados em transportes coletivos, táxis e em carros de aplicativos.